



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20175032
12/12/2017 09:17
Documento ML - OFC 203/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Referência: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 02/17 e PSU 08/17, e de todas as suas emendas, que pretende dispor sobre os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Autarquias, Fundações Municipais e Empresas Pública Municipais, e dá outras providências.

Em análise, ao pedido de Parecer enviado por Vossa Excelência, declinamos da emissão de parecer, considerando que de acordo com a melhor hermenêutica, esta Comissão só emitirá parecer nas proposituras em que houver mutação patrimonial do Município, de caráter orçamentário, financeiro e contábil, durante a Legislatura, e não fora dela, pois lhe faltaria competência para tanto.

Ora, analisando o contexto do artigo 77, II, do Regimento Interno, quis o legislador dizer, que as emissões de pareceres da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ficassem atreladas às matérias orçamentárias.

A proposta, trata-se de uma inovação jurídica, para criação de um sub teto municipal, que não afetará e nem alterará a despesa ou a receita do Município, considerando que sua entrada em vigor está prevista para o longínquo ano de 2021.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Portanto, sob o nosso prisma, a proposta de Emenda a Lei Orgânica não está fixando os vencimentos do funcionalismo ou subsídios, mas sim criando um sub teto, que restará vinculado ao padrão dos vencimentos dos Professores do Ensino Básico 1 (PEB1).

Destarte, em síntese, não se está fixando vencimentos ou subsídios, mas tão somente está se criando um sub teto, que será aplicado no futuro, caso haja constitucionalidade na Proposta de Emenda, e caso ela prospere.

ASSIM, NOS TERMOS REGIMENTAIS, DECLINAMOS DE EMITIR PARECER, PROPOSTO POR VOSSA EXCELÊNCIA, DIANTE DA INCOMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS.

Ibitinga, 11 de dezembro de 2017.

LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLVERIA
RELATOR- PRESIDENTE

VOTO DE ACORDO COM A RELATORIA:

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
VICE-PRESIDENTE

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
SECRETÁRIO

